

SUMÁRIO DA 1493ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA — CCEE

REUNIÃO 054 - 2025

Em 24 de novembro de 2025, às 10h (dez horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nonagésima Terceira Reunião do Conselho de Administração — Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores CLEAR PET, VEDAX MATRIZ, BRAZIL GR, INFINITI TECNOLOGIA, JS COMERCIO VIDROS e SEISA SERVIÇOS e do produtor independente RESA RAIZEN UNIVALEM I5, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1460 CAd 1493ª)

2. <u>Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário dos agentes CEDRO SANTO, HM INDUSTRIA e PROLUMINAS, em razão da Deliberação nº 0578 CAd 1334³, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de novembro de 2025. (Deliberação 1461 CAd 1493³)

3. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38392/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ABC GROUP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1462 CAd 1493ª)



4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústrias Alimentícias Marata Ltda. (MARATA ALIMENTOS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústrias Alimentícias Marata Ltda. (MARATA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 39468/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MARATA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COELBA e ENERGISA SE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1463 CAd 1493ª)

5. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Compensados Relvaplac Ltda.</u> (RELVAPLAC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38359/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RELVAPLAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1464 CAd 1493ª)

6. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MRV Armazéns e Logística</u> Ltda. (MRV ARMAZENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38342/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1465 CAd 1493ª)



7. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38220/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NUTRITION FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1466 CAd 1493ª)

8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação do Hospital Jaraguá</u> (ASSOC HOSPITAL JARAGUA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38420/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1467 CAd 1493ª)

9. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Bay Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAROLINA MOVEIS)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá. (CAROLINA MOVEIS), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38203/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1468 CAd 1493º)

10. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE,



pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38525/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CURA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1469 CAd 1493ª)

11. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pontual Recapagem de Pneus</u> Ltda. (PONTUAL RECAPAGEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pontual Recapagem de Pneus Ltda. (PONTUAL RECAPAGEM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38421/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PONTUAL RECAPAGEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1470 CAd 1493ª)

12. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas Ltda. (M CARDOSO)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas Ltda. (M CARDOSO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38399/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente M CARDOSO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1471 CAd 1493ª)



13. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados)</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

14. <u>Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – Regularizados.</u>

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

15. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. - Em Recuperação Judicial (EAS), referente aos Termos de Notificações nºs CCEE32375/2025, CCEE32392/2025, CCEE32395/2025, CCEE32398/2025, CCEE32405/2025, CCEE32406/2025, CCEE32407/2025, CCEE32408/2025, CCEE32409/2025, CCEE32410/2025 CCEE32411/2025, e CCEE32412/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1489ª Reunião do CAd, realizada em 28 de outubro de 2025

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.10.2025, em sua 1489ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Estaleiro Atlantico Sul S/A - Em Recuperação Judicial (EAS), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE32375/2025, CCEE32392/2025, CCEE32395/2025, CCEE32398/2025, CCEE32405/2025, CCEE32406/2025, CCEE32407/2025, CCEE32408/2025, CCEE32409/2025, CCEE32410/2025 CCEE32411/2025, e CCEE32412/2025; (ii) em 14.11.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros decidiram: (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1489ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1472 CAd 1493ª)

16. <u>Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Energética Sinop SA (CES), referente a carta CE-CES-124/2025</u>

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE cumpre e zela pelo cumprimento dos normativos regulatórios, (ii) que a CCEE não possui competência para afastar a aplicação das Regras de Comercialização, e (iii) que os cálculos foram realizados conforme Regras de Comercialização aprovadas e vigentes, não há como a CCEE prosseguir com o pleito do agente. Os conselheiros decidiram: (a) não acatar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo



agente CES, e (b) enviar os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1473 CAd 1493ª)

17. Aprovação de Aquisição de Licenças Adicionais Red Hat

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) licenças *Red Hat Openshift Standard* com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 1.183.616,50 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis Reais e cinquenta centavos), incluindo impostos, pelo período de 19 (dezenove) meses. (Deliberação 1474 CAd 1493ª)

- 18. Sorteio de matérias O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.
- 19. Outros assuntos de interesse da associação Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados



ANEXO I Adesão de Agentes

ADESÕES							
SIGLA RAZÃO SOCIAL CNPJ CLASSE ADESÃO OPERACIONAI							
URUCUIA GERAÇÃO	URUCUIA GERACAO DE ENERGIA LTDA	55.935.046/0001-94	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025		

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO							
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO		
CLEAR PET	CLEAR PET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	48.288.109/0001-00	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025		
VEDAX MATRIZ	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	47.868.716/0001-79	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025		
BRAZIL GR	BRAZIL GR LTDA	61.068.378/0001-11	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025		
INFINITI TECNOLOGIA	INFINITI TECNOLOGIA EM FUNDICAO LTDA	13.146.331/0001-86	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025		
JS COMERCIO VIDROS	JS COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA	32.957.892/0004-52	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025		
SEISA SERVIÇOS	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE S.A.	44.269.579/0001-68	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025		
RESA RAIZEN UNIVALEM 15	RAIZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0067-02	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025		



ANEXO II Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO COMPLETA					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO	
BRASIL PARK SHOPPING	CONDOMINIO DE ADMINISTRACAO DO BRASIL PARK SHOPPING	09.099.926/0001-50	BRASIL PARK PARTICIPACOES	Alteração de titularidade do ativo	
BURITI SHOPPING AP GO	CONDOMINIO DO BURITI SHOPPING	01.003.352/0001-63	BURITI PARTICIPACOES	Alteração de titularidade do ativo	
SHOPPING BURITI MOGI	ASSOCIACAO SHOPPING BURITI MOGI	21.153.060/0001-14	BURITI MOGI SHOPPING	Alteração de titularidade do ativo	
FRANGAO FOODS LIVRE	FRANGAO FOODS ABATEDOURO LTDA	35.402.521/0001-50	ADORO	Alteração de titularidade do ativo	
SHOPPING AGUAS LINDAS	AGUAS LINDAS SHOPPING	24.157.581/0001-38	AGUASLINDAS CONSORCIO QUILOMBO	Alteração de titularidade do ativo	
KNAUF AM	KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.	01.592.818/0001-03	KNAUF	Incorporação societária	
ULTRASOM	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.	12.361.267/0001-93	HAPVIDA MATRIZ	Incorporação societária	
CEDRO SANTO	COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO	25.582.727/0001-55	CEDROMATRIZ	Incorporação societária	
TECNOCOAT	TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA	24.157.369/0001-70	HASSMANN	Incorporação societária	
CKBR BEBIDAS	CKBR BEBIDAS LTDA	04.176.513/0001-09	HEINEKEN ITU	Outros	
UFV BRAFISH USINA	BRAFISH, INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO LTDA	39.364.696/0001-70	PRIME SEAFOOD	Outros	
DI CARLO	LATICINIOS CAMPINA ALTA LTDA	01.227.770/0001-34	LATIC TIROL	Outros	
CEE	COMPANHIA ENERGETICA ESTREITO	08.976.022/0001-01	ENGIE BR GER	Transferência de outorga	
AMAZON TEMPER	AMAZON TEMPER-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.744.189/0002-21	JS COMERCIO VIDROS	Alteração de titularidade do ativo	
LENS PARTICIPAÇÕES	LENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.143.486/0001-00	INFINITI TECNOLOGIA	Alteração de titularidade do ativo	
CLEAN NORDESTE	CLEAN NORDESTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLASTICOS LTDA	41.323.787/0001-00	CLEAR PET	Alteração de titularidade do ativo	
SEISA	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE S.A.	44.269.579/0003-20	SEISA SERVIÇOS	Sucessão de filial para matriz	
VEDAX	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	47.868.716/0003-30	VEDAX MATRIZ	Sucessão de filial para matriz	
BIO UNIVALEM	BIOENERGIA UNIVALEM LTDA	18.753.150/0001-31	RESA RAIZEN UNIVALEM	Incorporação societária	
OWENS CORNING	OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	62.647.052/0002-92	BRAZIL GR	Outros	

SEM SUCESSÃO						
SIGLA DO AGENTE RAZÃO SOCIAL CNPJ MOTIVO						
SUNTEX LIVRE	SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA	26.683.626/0001-33	Transferência de ativos para varejista			
SANCA JUNDIAI	CLA JUNDIAI - CENTRO LOGISTICO ANHANGUERA JUNDIAI	19.924.949/0001-06	Transferência de ativos para varejista			



ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO						
SIGLA DO AGENTE RAZÃO SOCIAL		CNPJ	мотіvо			
SANCA SUMARE	CLA SUMARE - CENTRO LOGISTICO ANHANGUERA SUMARE	26.193.183/0001-00	Transferência de ativos para varejista			
PROLUMINAS	PROLUMINAS LUBRIFICANTES S.A.	23.821.176/0001-00	Transferência de ativos para varejista			
HOTEIS PERNAMBUCO	HOTEIS PERNAMBUCO LTDA	09.850.173/0001-73	Transferência de ativos para varejista			
VALOREN	VALOREN RECUPERADORA DE RESIDUOS S A	23.571.153/0001-94	Transferência de ativos para varejista			
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Transferência de ativos para varejista			
COPERNICO	COPERNICO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	37.877.696/0001-49	Encerramento das atividades			
HM INDUSTRIA	HM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.753.155/0001-00	Outros			



ANEXO III Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes — Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE	NOVA ASA B III	NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
RAMOS PEIXOTO	USINA SAO JOSE	USINA SAO JOSE S/A	Produtor Independente	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA



ANEXO IV Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes — Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS – PEIXOTO	PESA	PIRAPORA ENERGIA S.A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

- (i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.
- (ii) Sumário da 1493ª publicado em 25 de novembro de 2025.